CONTRATO Nº 008/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente **HOLDI ROMER,** brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Florianópolis, 1111**,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 4.100.100-3 e Portador da Cédula de Identidade nº. 369.229.609-63, e; do outro lado, respondendo como, **MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.975.139/0001-53, domiciliada na Avenida Continental, 621, cidade de Pato Bragado/PR, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta, termo de referência, e especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a manutenção e recolocação de aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Pato Bragado.
1.2 A CONTRATADA irá retirar os aparelhos, realizar a manutenção necessária e reinstalá-los na sede da CONTRATANTE, conforme descrição no Termo de Referência de fls.1, do processo de Dispensa de Licitação 017/2020.
1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços à CONTRATADA o preço global de R$ 4.260,06 (quatro mil duzentos e sessenta reais e seis centavos).
1.3. A CONTATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os serviços acima especificados, que deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas e encargos inerentes.
1.5. Tendo em vista o presente contrato não se tratar de serviço de natureza contínua, não haverá reajuste no preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 016/2020 e seus anexos;
2.1.2 - Proposta da CONTRATADA e seu anexos (fl. 03).

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA terá 20 dias para prestar os serviços contratados e apresentar a Nota Fiscal.

3.4 Na sequência, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, até 10 após a entrega do serviço.

3.5 Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato encerra-se com o seu cumprimento, persistindo no prazo legal as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 016/2020 e seus anexos;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
5.2.7. Obedecer às demais obrigações constantes em Lei e na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
6.3 No caso de atraso na entrega do serviço, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
0103110001.001000 *Atividades legislativas*
3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

Pato Bragado, 07 de dezembro de 2020.

HOLDI ROMER
(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME
CONTRADA